



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2013, de 14 de março de 2013.

Estabelece normas gerais relativas aos
Trabalhos de Conclusão de Curso da
UFERSA.

O Presidente em exercício do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2012**, realizada nos dias 22 de novembro de 2012, 05 de março de 2013 e 14 de março de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas gerais relativas aos Trabalhos de Conclusão de Curso da UFERSA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Art. 2º O TCC, componente integrante das matrizes curriculares dos Cursos de Graduação da UFERSA, de caráter obrigatório conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de cada curso, tem por objetivo proporcionar ao estudante experiência em pesquisa ou extensão, visando à síntese e integração dos conhecimentos necessários ao bom desempenho profissional.

Art. 3º O TCC será elaborado, individualmente, sobre temáticas pertinentes ao curso realizado.

Parágrafo único. O formato do TCC – caráter monográfico, relatório de estágio supervisionado, artigo científico ou memorial – será definido pelas diretrizes curriculares de cada curso.

Art. 4º Os componentes curriculares serão definidos na matriz curricular de cada curso, tendo os formatos adequados às especificidades dos mesmos.

Art. 5º Para cursar os componentes curriculares que embasam a elaboração do TCC, o discente estará condicionado ao aceite do Orientador e homologação pelos respectivos Conselhos dos Cursos no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Os componentes curriculares que subsidiam a elaboração do TCC compreenderão as atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do trabalho com o envolvimento do Orientador e regras de supervisão definidas pelos dos Conselhos dos Cursos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DOS CURSOS

Art. 7º Aos Conselhos dos Cursos compete:

I – homologar o nome do Orientador, o nome do Coorientador se houver, e o projeto do TCC, verificando se os mesmos estão de acordo com as linhas de atuação do curso;

II – acompanhar as atividades a serem desenvolvidas nos componentes curriculares referentes ao TCC;

III – manter banco de dados atualizado dos TCC's aprovados;

IV – homologar as bancas de avaliação dos TCC's.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º Os orientadores serão, obrigatoriamente, docentes de nível superior que possuam vínculo institucional com a Ufersa.

§ 1º Cada discente deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa e a disponibilidade do mesmo.

§ 2º O orientador não poderá ter mais que 05 (cinco) orientandos de TCC ao mesmo tempo.

Art. 9º São atribuições do Orientador:

I – colaborar com o discente na definição do tema do TCC;

II – encaminhar ao Conselho de Curso o projeto de TCC elaborado pelo discente, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

III – avaliar cada etapa do desenvolvimento do TCC, fazendo intervenções sobre o conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação do texto;

IV – entregar a ata de defesa do TCC, devidamente preenchida, na Divisão de Registro Acadêmico (DRE) e lançar as notas do discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 10. O Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados e aprovados pelo Conselho do Curso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos da homologação do mesmo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. Ocorrendo o afastamento, o Orientador será substituído pelo Coordenador, e na inexistência deste, por um professor designado pelo Conselho de Curso.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A avaliação do TCC será feita por uma banca formada por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, indicados pelo orientador e homologados pelo Conselho de Curso.

§ 1º A participação de docentes / pesquisadores de outras Instituições nas bancas avaliadoras não acarretará em ônus para UFERSA.

§ 2º O discente deverá encaminhar a cada membro da comissão avaliadora uma cópia impressa no prazo mínimo de 10 dias corridos anteriores à data de defesa do TCC.

Art. 12. Após aprovação, um exemplar do TCC, devidamente corrigido, deverá ser entregue à DRE do respectivo Campus, na forma de mídia digital formato PDF em caixa de DVD, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º As mídias digitais devem ser identificadas de acordo com o modelo oficial estabelecido pela Biblioteca Central.

§ 2º O discente que não entregar o TCC corrigido, no prazo estipulado, fica impossibilitado de colar grau.

Art. 13. Caso o TCC não seja aprovado, a Banca poderá estabelecer um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para que sejam realizadas as alterações e uma nova apresentação oral, se necessária; caso o discente não cumpra com os encaminhamentos sugeridos pela Banca no prazo estabelecido, será automaticamente reprovado.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 14. Além dos previstos nas normas internas da UFERSA e nas leis pertinentes, são direitos dos discentes matriculados em componentes curriculares sobre prática de TCC:

I – dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;

II – dispor de devida orientação na realização do seu TCC;

III – conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas nos componentes curriculares relacionados ao TCC;

IV – ser previamente informado sobre local e data da apresentação do TCC;

V – o discente poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Conselho de Curso, substituição de seu orientador no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

homologação do projeto do TCC, desde que justifique suas razões por escrito e indique ou solicite um novo orientador;

VI – é permitido ao discente ter um coorientador, mediante aprovação expressa do orientador.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 15. Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis vigentes, são deveres do discente matriculado em componentes curriculares sobre prática do TCC:

I – cumprir este regulamento;

II – apresentar publicamente o TCC, nos prazos determinados;

III – cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo Orientador;

IV – responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, no caso das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor a partir do semestre letivo 2013.1, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 14 de março de 2013.

Francisco Odolberto de Araújo
Presidente em exercício